



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0xx15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Parecer 0118/2022

Ref.: Projeto de Lei nº 0058/2022.

Autoria: Poder Executivo

Matéria: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial.

EMENTA: CRIA VAGA E DEFINE ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SERVENTE, NO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL “MANOEL GUEDES”. PARECER FAVORÁVEL

DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei cria vaga e define escolaridade e atribuições do cargo de servente, no quadro de pessoal da fundação educacional “manoel guedes”, de autoria do Poder Executivo deste Município.

Este é o relatório, segue o parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto ora em análise cria vaga e define escolaridade e atribuições do cargo de servente, no quadro de pessoal da fundação educacional “manoel guedes”, de autoria do Poder Executivo deste Município.

Considerando o aspecto constitucional subjetivo, a iniciativa do projeto é correta, nos termos do artigo colacionado abaixo:

Art. 34. Compete privativamente ao Prefeito o iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

I - criação, extinção, ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, serviços públicos, matéria tributária e orçamentária;

V - aumento da despesa ou diminuição da receita.

Dessa forma, considerando que ao poder executivo compete tratar de servidores públicos, bem como o projeto apresenta os cálculos e justificativa correta, não há impedimento para a concessão;

Por tal razão, percebe-se que o trâmite da solicitação esta correto.

DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **favorável** ao Projeto ora em análise.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 05 de setembro de 2022.

DR. RAPHAEL SALAS MARTINS

PROCURADOR